bei nº 7139 de 28.05.92
D.O.M. nº 9883 de 09.06.92

s/Parecer

sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 17/11/00
FUNCIONÁRIO

DATA 29/04/92

PROJETO DE LEI Nº 103/92

ASSUNTO: Autoriza a concessão dos serviços que indica, nos Terminais do Sistema Integrado do Transporte Coletivo de Fortaleza e dá outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 009/92

LEI Nº 7139 DE 28/05/92

DIOM Nº 9883 DE 09/06/92

ARQUIVO 17.06.92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 071391992
Projeto: 01031992
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: TRANSPORTE

Ao Departamento Legislativo
p/ 1/06/92
Diretora Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7139 DE 28 DE maio DE 1992

Autoriza a concessão dos serviços que indica, nos terminais do sistema integrado do transporte coletivo de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a terceiros interessados, a concessão dos serviços de vigilância, manutenção e limpeza, mediante a exploração contraprestacional dos serviços de publicidade e comercial dos boxes nos terminais do Sistema Integrado do Transporte Coletivo desta capital, nos bairros de Antonio Bezerra, de Messejana e de outros em que venham a ser implantados.

Art. 2º - A concessão prevista nesta Lei será outorgada pelo prazo máximo de 20 (vinte)anos consecutivos, divididos em períodos contínuos e estipulados a critério da Administração e dependerá de concorrência, em cujo edital serão estabelecidas as demais condições da outorga.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 28 DE maio DE 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

ESL/92

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 400
Data 28 / 04 / 92

MENSAGEM Nº 0009 Fortaleza, 28 de abril de 1992.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V.Exa., para exame e aprovação dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que **"AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS QUE INDICA, NOS TERMINAIS DO SISTEMA INTEGRADO DO TRANSPORTE COLETIVO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A medida proposta se afigura de absoluta necessidade, porquanto possibilitará a imediata implantação dos serviços de manutenção dos Terminais acima referidos, os primeiros dos quais já se encontram em fase final de acabamento, com a decorrente e total modificação do sistema básico do transporte coletivo desta Capital, em observância do princípio de absoluta prioridade que lhe foi atribuída pelo art. 30, inciso V, da Constituição da República.

Com efeito, a implantação dos Terminais do Sistema Integrado do Transporte Coletivo de Fortaleza, sob a gerência da Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos do Município, ensejará profundas modificações em sua operacionalidade, com indiscutíveis vantagens para o crescente número de seus usuários.

De acordo com a proposta contida no projeto de lei em exame, a concessão dos boxes e dos serviços de publicidade será a título de contraprestação dos encargos de limpeza, manutenção e vigilância permanente de cada Terminal, ficando a escolha do interessado a depender de procedimento licitatório, em cujo edital serão definidas as demais condições a serem estabelecidas, na conformidade dos interesses da Administração.

Por tais motivos, estou certo de que a matéria há de merecer o melhor acolhimento junto a essa Augusta Câmara Legislativa, com total apoio de seus ilustres Pares.

Na oportunidade, renovo a V.Exa. meus protestos de elevada estima e consideração, extensivos a todos quantos integram esse honrado Poder.

Atenciosamente,

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao Departamento Legislativo 29.04.92

Marlene Mercia B. Peixoto
Diretora Geral

Exmo. Sr.
Dr. JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

COMISSÃO DE _____
DESIGNO O VEREADOR _____
_____ COMO RELATOR
Em / / _____
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 103/92 , de 29 de abril de 1992.

À Comissão de Transporte, Trânsito e Comunicações
Em 30/04/1992
Presidente

AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS QUE INDICA, NOS TERMINAIS DO SISTEMA INTEGRADO DO TRANSPORTE COLETIVO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado em 1ª Discussão
Em 14/05/1992
Presidente

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a terceiros interessados, a concessão dos serviços de vigilância, manutenção e limpeza, mediante a exploração contraprestacional dos serviços de publicidade e comercial dos boxes, nos Terminais do Sistema Integrado do Transporte Coletivo desta Capital, nos bairros de Antônio Bezerra, de Messejana e de outros em que venham a ser implantados.

Art. 2º - A concessão prevista nesta Lei será outorgada pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos consecutivos, divididos em períodos contínuos e estipulados a critério da Administração e dependerá de concorrência, em cujo edital serão estabelecidas as demais condições da outorga.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 21/05/1992
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 21/05/1992
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 103/92.

APROVADO
EM 26/05/92
Presidente

Autoriza a concessão dos serviços que indica, nos terminais do sistema integrado do transporte coletivo de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a terceiros interessados, a concessão dos serviços de vigilância, manutenção e limpeza, mediante a exploração contraprestacional dos serviços de publicidade e comercial dos boxes nos Terminais do Sistema Integrado do Transporte Coletivo desta capital, nos bairros de Antonio Bezerra, de Messejana e de outros em que venham a ser implantados.

Art. 2º - A concessão prevista nesta Lei será outorgada pelo prazo máximo de 20 (vinte)anos consecutivos, divididos em períodos contínuos e estipulados a critério da Administração e dependerá de concorrência, em cujo edital serão estabelecidas as demais condições da outorga.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de maio de 1992.

PRESIDENTE

ESL/92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 684 /92

Fortaleza, 27 de maio de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Autoriza a concessão dos serviços que indica, nos terminais do sistema integrado do transporte coletivo de Fortaleza, e dá outras providências".

Cordialmente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1992

Autoriza a concessão dos serviços que indica, nos terminais do sistema integrado do transporte coletivo de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a terceiros interessados, a concessão dos serviços de vigilância, manutenção e limpeza, mediante a exploração contraprestacional dos serviços de publicidade e comercial dos boxes nos terminais do Sistema Integrado do Transporte Coletivo desta capital, nos bairros de Antonio Bezerra, de Messejana e de outros em que venham a ser implantados.

Art. 2º - A concessão prevista nesta Lei será outorgada pelo prazo máximo de 20 (vinte)anos consecutivos, divididos em períodos contínuos e estipulados a critério da Administração e dependerá de concorrência, em cujo edital serão estabelecidas as demais condições da outorga.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

ESL/92